



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

REGULAMENTO DE MONITORADO

TETE
JULHO, 2023



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO Nº 08 /CR/ISPT/2023

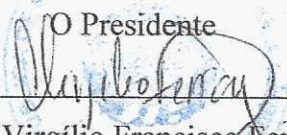
O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 2ª Sessão Ordinária, no dia 26 de Julho de 2023, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta do Regulamento de Monitorado, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 9, alínea c) do Regimento do Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Deliberação nº 01/CR/ISPT/2020, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Monitorado em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 26 de Julho de 2023

O Presidente


Eng. Virgílio Francisco Ferrão

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I

Objecto, Âmbito e Definições.

Artigo 1

(Objecto e Âmbito)

O presente Regulamento tem por objecto regular as condições e procedimentos para o ingresso e exercício da actividade de monitoria nas disciplinas nucleares do curso, aplicando-se a todos os estudantes do Instituto Superior Politécnico de Tete.

Artigo 2

(Definições)

- 1. Monitor** - estudante do ciclo de graduação que, sob a orientação e acompanhamento de um docente, realiza actividades científico-pedagógico e afins.
- 2. Monitorado** – o conjunto de actividades específicas de ensino e aprendizagem e de investigação desenvolvidas pelo monitor.
- 3. Programa de monitorado** - o conjunto constituído pelo plano de actividades de monitorado, relatório de actividades de monitorado, ficha de avaliação do desempenho do monitor, contrato de monitorado e das regras que regem o exercício da actividade de monitorado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO DO VÍNCULO DE MONITORADO

Secção I

Organização da Actividade de Monitorado

Artigo 3

(Intervenientes no programa de monitorado)

1. Intervêm no programa de monitorado:

- a) A Divisão;
- b) O Docente com nível mínimo de mestrado;
- c) O monitor;
- d) A Comissão de Avaliação do Monitor.

2. Os intervenientes no programa de monitorado, cujas funções e/ou competências se encontram definidas neste Regulamento, devem garantir que o monitorado não seja, em hipótese alguma, usado para o exercício de actividades próprias dos docentes ou como estratégia compensatória de carência de docentes na instituição.

Artigo 4

(Competências da Comissão de Avaliação do Monitor)

1. Compete a Comissão de Avaliação do Monitor:
 - a) A avaliação do rendimento académico;
 - b) Analisar os requisitos regulamentados no número 1 do Artigo 8;
 - c) Avaliar a capacidade expressão e comunicação do candidato;
2. A Comissão de Avaliação do Monitor se subordina ao Director da respectiva Divisão;
3. Após a avaliação, a Comissão deve emitir um parecer em prol das competências que lhes foram atribuídas e encaminhar ao respectivo Director da Divisão.

Artigo 5

(Competências do Docente)

Nas actividades de monitorado, compete ao Docente:

- a) Acompanhar e orientar o monitor;
- b) Partilhar todas as informações inerentes a disciplina;
- c) Avaliar as actividades do monitor.

Artigo 6

(Competências do Monitor)

Nas actividades de monitorado, compete ao Monitor:

- a) Realizar as actividades emanadas no seu plano de actividades;
- b) Acompanhar e auxiliar o docente e ou investigador nas actividades que lhe forem atribuídas;

- c) Relatar ao docente sobre o estágio das suas actividades.

Artigo 7

(Objectivos da actividade de monitorado)

Os objectivos da actividade de monitorado são:

- a) Ampliar a participação do estudante no processo de ensino e aprendizagem no Instituto Superior Politécnico de Tete;
- b) Despertar no estudante a vocação pela carreira de docência e investigação;
- c) Criar condições para a iniciação da prática de docência, através de actividades de natureza científico-pedagógico, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta actividade de ensino;
- d) Criar condições para a iniciação da prática de investigação, através de actividades de recolha, análise e interpretação de dados, ensaios laboratoriais, entre outras;

Secção II

Requisitos e Processo de Ingresso

Artigo 8

(Requisitos de ingresso)

Os candidatos a monitor devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado, inscrito e a frequentar o curso no respectivo semestre ou ano lectivo;
- b) Ter capacidades de exposição e comunicação;
- c) Não ter sido punido disciplinarmente;
- d) Ter sido aprovado nos dois primeiros anos do curso em que se encontra inscrito, com a classificação mínima de **14 valores**, na disciplina em que se pretende integrar como monitor.
- e) Ter sido aprovado com a média global de **14 valores**, nas disciplinas correspondentes ao ano lectivo em que vai colaborar e noutras que já tenha frequentado.

Artigo 9

(Processo de candidatura)

1. O acesso ao exercício da actividade de monitoria (monitorado) inicia pela proposta do Docente ao Director da respectiva Divisão, devendo ser encaminhada a Comissão de Avaliação do Monitor criada pela Divisão, anexando os seguintes documentos:

- a) O plano de actividades a executar, elaborado em conformidade com o modelo em Anexo I, aprovado pelo Director do Curso;
- b) O relatório de actividades referente aos programas de monitorado já concluído, elaborado em conformidade com o modelo em Anexo II, visado pelo docente e aprovado pelo Director da Divisão, caso se trate de renovação de contrato;

2. O não cumprimento das formalidades e a não reunião dos elementos indicados no presente artigo dá lugar à recusa de recepção do processo de candidatura ou, caso a inconformidade seja detectada a posterior, à exclusão liminar do processo de candidatura.

Artigo 10

(Limitações)

O processo de candidatura deve corresponder à inscrição numa e única disciplina, actividade de pesquisa ou projecto de investigação, não sendo permitido que o estudante se candidate:

- a) A mais de uma disciplina, actividade de pesquisa ou projecto de investigação;
- b) A uma disciplina leccionada no período em que deve frequentar as aulas das disciplinas nas quais se inscreveu, no caso de monitor para a docência.

Artigo 11

(Decisão)

Cabe ao Director da Divisão aprovar ou reprovar o pedido do Docente com base no parecer da Comissão de Avaliação do Monitor.

Artigo 12

(Prazos)

O processo de selecção de monitores ocorrerá no semestre imediatamente anterior ao da contratação, sendo que os respectivos prazos serão, estabelecidos por semestre.

Secção III

Formalização e Duração do Vínculo de Monitorado

Artigo 13

(Formalização do vínculo de monitorado)

1. O vínculo de monitorado formaliza-se mediante a celebração de um contrato de monitoria entre o estudante do Instituto Superior Politécnico de Tete e o Director Geral do Instituto Superior Politécnico de Tete.
2. O contrato definirá as responsabilidades das partes, no âmbito do programa de monitorado.

Artigo 14

(Duração do vínculo de monitorado)

O vínculo de monitorado tem a duração correspondente ao regime de leccionação da disciplina.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS

Artigo 15

(Direitos do monitor)

Constituem direitos do monitor:

- a) Beneficiar-se dos cursos de curta duração, como por exemplo, os de metodologia de ensino e aprendizagem e de investigação, organizados pelo ISPT;
- b) Participar de eventos científicos, no país ou no estrangeiro;

- c) Ter acesso a utilização de material didáctico facilitado pelo docente, nos termos definidos pela Divisão;
- d) Participar e ter acompanhamento do docente supervisor, na preparação de aulas teóricas e práticas;
- e) Receber recursos materiais disponíveis na Divisão, para o desempenho das suas tarefas;
- f) Desenvolver a sua actividade ao abrigo de um único programa de monitorado, vinculado a uma única disciplina, actividade de pesquisa ou projecto de investigação;
- g) Ser remunerado pelas actividades desenvolvidas;
- h) Receber o certificado de Monitorado, havendo concluído, com êxito, um programa de monitorado.

Artigo 16

(Deveres do monitor)

1. Constituem no geral, deveres do monitor:

- a) Participar em todas as acções especificadas no seu plano de actividades;
- b) Participar em actividades de investigação e extensão promovidas pela Divisão, que se enquadrem no seu campo de formação;
- c) Responsabilizar-se por outras tarefas de apoio ao ensino-aprendizagem e à investigação, que se integrem na disciplina ou projecto a que esteja a monitorar;
- d) Cumprir as normas consagradas neste Regulamento, no Regulamento Pedagógico e noutras normas em vigor no ISPT;

2. Constituem, em especial, deveres do monitor para docência:

- a) Coordenar e orientar os estudantes na disciplina a que esteja a monitorar, quando organizados em grupos de trabalho, sendo sempre supervisionado pelo docente responsável pela disciplina;
- b) Acompanhar as aulas práticas e teóricas, quando apto a fazê-lo;
- c) Fazer a compilação periódica de apontamentos, depois de revistos pelo docente supervisor;

3. Constituem, em especial, deveres do monitor para a investigação:

- a) Realizar as tarefas descritas ao trabalho de investigação a que se encontra vinculado, previstas no seu plano de actividades;
- b) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação, bem como no desenvolvimento de actividades científicas e técnicas a eles conexas;
- c) Manusear os dados resultantes do trabalho de investigação ou de pesquisa, com a necessária discrição, ética, integridade e confidencialidade;
- d) Auxiliar o investigador, supervisor na elaboração de relatórios de pesquisa, artigos, manuais, textos de apoio, capítulos, comunicações ou outro tipo de trabalho científico;

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MONITOR E RENOVAÇÃO DO VÍNCULO DE MONITORADO

Artigo 17

(Avaliação do desempenho do monitor)

A avaliação do desempenho do monitor será feita pelo docente, mediante o preenchimento das fichas de avaliação, cujo modelo se encontra em Anexo III.

Artigo 18

(Renovação do vínculo de monitorado)

1. Os pedidos de renovação do vínculo de monitorado devem ser submetidos semestralmente pelo ao Director de Divisão.
2. A renovação do vínculo de monitorado requer a junção dos documentos constantes no artigo 9, estando condicionada:
 - a) À avaliação positiva do desempenho do candidato, no anterior programa de monitorado;
 - b) Ao cumprimento dos requisitos de ingresso.
3. Não é tida como renovação do vínculo de monitorado a manifestação do interesse de cumprir um programa de monitorado numa disciplina ou numa actividade de investigação diferente daquela em que se tiver fundado a vínculo anterior, sendo que o candidato deverá cumprir as formalidades e procedimentos impostos aos novos candidatos.

4. Verificando-se o disposto no número anterior, a apreciação da candidatura do estudante será subsidiada pela avaliação obtida no programa anterior

CAPÍTULO V

CESSAÇÃO DO VÍNCULO DE MONITORADO

Artigo 19

(Cessação do vínculo de monitorado)

1. O vínculo de monitorado cessa por:

- a) Caducidade;
- b) Rescisão;
- c) Denúncia;

Artigo 20

(Caducidade)

1. O vínculo de monitorado caduca:

- a) Ao termo do prazo da sua duração;
- b) Em caso de incapacidade total ou parcial para realizar a actividade;
- c) Concluídas as disciplinas curriculares, excluindo o trabalho de fim do curso, mesmo que o estudante tenha renovado a matrícula e se encontre inscrito na disciplina de culminação do curso, tratando-se de monitor para a docência;
- d) Concluído o curso, tratando-se de monitor para a investigação;
- e) Em caso de ocorrência de outro evento, que impossibilite a realização da actividade.

Artigo 21

(Rescisão)

1. A rescisão tem lugar na vigência da relação, podendo ocorrer:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por acto unilateral do ISPT, com fundamento em justa causa em termos regulamentares, comprovada em processo disciplinar;
- c) A pedido do monitor, devidamente fundamentado em justa causa;
- d) Constitui, justa causa por parte do ISPT:
 - a) A violação dos deveres do monitor;

- b) A prática de actos qualificados, no Regulamento Pedagógico e noutras normas em vigor no ISPT, como sendo infracções disciplinares;
- c) A perda dos requisitos de ingresso, arrolados no artigo 8;
- d) A inaptidão ou incompetência do monitor, apurada ao longo da execução do programa de monitorado.

3. O fundamento de justa causa apresentado pelo monitor é apreciado minuciosamente

Artigo 22

(Denúncia)

A Denúncia tem lugar na vigência do vínculo e pode ser feita por qualquer das partes, mediante um pré-aviso de 20 dias, relativamente à data prevista para o início da produção de efeitos da denúncia.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 23

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas suscitadas ou as omissões detectadas no processo de aplicação do presente regulamento serão resolvidas com recurso às normas que regem o ISPT.
2. Na impossibilidade de resolução do caso dúbio ou omissivo, por aplicação do referido no número anterior, serão submetidos a apreciação e decisão do Conselho de Representantes do ISPT.

Artigo 24

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a homologação pelo Conselho de Representantes.

ANEXOS

Anexo I - Plano de Actividades de Monitorado



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

DIVISÃO DE _____

CURSO DE LICENCIATURA EM _____

PLANO DE ACTIVIDADES DE MONITORADO

PARECER

Director do Curso

VISTO

Director da Divisão

Ano Lectivo: _____

Trimestre: _____

Semestre: _____

Nome do Monitor: _____

Nome _____ do _____ docente:

Monitores para docência

Disciplina: _____

Período: Nocturno ☐ Diurno ☐ Créditos: _____

Carga horária da Disciplina: Semestral: _____ Período: _____ Semanal: _____

Carga horária do Monitor: Semestral: _____ Período: _____ Semanal: _____

Nº de Estudantes inscritos na disciplina: _____ N° de Estudantes a monitorar: _____

Monitores para investigação

Projecto/Actividade:

Área Científica: _____ Duração: _____

Carga horária (Total): _____ Semestral: _____ Semanal: _____

Carga horária do Monitor (Total): _____ Semestral: _____ Semanal: _____

Actividades a desenvolver

Participação na leccionação das aulas						
Unidade Temática	Aulas Teóricas		Aulas Práticas		Aulas Laboratoriais	
	Actividades	Horas	Actividades	Horas	Actividades	Horas
Total das Horas						

Participação na realização de actividades científicas					
Tema do Projecto	Recolha de Dados	Desenvolvimento de experiências	Processamento e análise de dados	Divulgação de resultados	Horas

Participação na actividade de extensão		
Tipo de actividade	Descrição	Horas

Actividade de desenvolvimento profissional (Capacitação pedagógica / Científica)			
Tipo de actividade	Objectivo	Local	Horas

Outras actividades

Monitor

Data: ____/____/____

Docente

Data: ____/____/____

Anexo II - Relatório de Actividades de Monitorado



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

DIVISÃO DE _____

CURSO DE LICENCIATURA EM _____

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE MONITORADO

Parecer _____ _____ _____ _____ Director do Curso _____ Data: ____/____/____	Visto _____ _____ _____ _____ Director da Divisão _____ Data: ____/____/____
---	---

Ano Lectivo: _____ Trimestre: _____ Semestre _____

Nome do Monitor: _____

Nome do Docente: _____

Monitores para docência

Disciplina: _____

Período: Nocturno ☐ Diurno ☐ Créditos: _____

Carga horária da Disciplina: Semestral: _____ Período: _____ Semanal: _____

Carga horária do Monitor:

Semestral: Proposta _____ Executada _____ Período: Proposta _____ Executada _____

Semanal: Proposta _____ Executada _____

Nº de Estudantes inscritos na disciplina:

Estudantes Propostos: _____ Estudantes a monitorados: _____

Monitores para investigação

Projecto/Actividade:

Área Científica: _____

Duração: _____

Carga horária (Total): _____

Semestral: _____

Semanal: _____

Carga horária do Monitor:

Semestral: Proposta ____ Executada ____

Semanal: Proposta ____ Executada ____

Actividades desenvolvidas

Participação na leccionação das aulas						
Unidade Temática	Aulas Teóricas		Aulas Práticas		Aulas Laboratoriais	
	Actividades	Horas	Actividades	Horas	Actividades	Horas
Total das Horas						

Participação na realização de actividades científicas					
Tema do Projecto	Recolha de Dados	Desenvolvimento de experiências	Processamento e análise de dados	Divulgação de resultados	Horas

Participação na actividade de extensão		
Tipo de actividade	Descrição	Horas

Experiências obtidas:

Constrangimentos:

Propostas:

Outras actividades desenvolvidas: _____

Experiências obtidas:

Constrangimentos:

Propostas:

Conclusão/Observações:

Monitor

Data: ____/____/____

Docente

Data: ____/____/____

Anexo III - Ficha de avaliação do desempenho do monitor



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

DIVISÃO DE _____

CURSO DE LICENCIATURA EM _____

FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MONITOR

Ano Lectivo: _____ Período: _____ Semestre: _____

Nome do Monitor: _____

Nome do Docente: _____

Cumprimento do horário de trabalho

Disciplina/Projecto _____ ou _____ Actividade: _____

Duração: _____ Carga horária (Total): _____ Créditos: _____

Assiduidade: _____

Carga horária (Total) atribuída: _____ Carga horária executada: _____

Pontualidade: _____

Interação do monitor com os estudantes:

Como decorreu?

Aspectos positivos (qualidades)?

Aspectos negativos (fragilidades)?

Que apreciação se pode fazer do desempenho do estudante?

Participação do monitor na execução de aulas práticas:

Como decorreu?

Aspectos positivos (qualidades)?

Aspectos negativos (fragilidades)?

Que apreciação se pode fazer do desempenho do estudante?

Participação do monitor na realização de actividades científicas:

Como decorreu?

Aspectos positivos (qualidades)?

Aspectos negativos (fragilidades)?

Que apreciação se pode fazer do desempenho do estudante?

Actividades de desenvolvimento profissional (Capacitação pedagógica / Científica)
realizadas pelo monitor:

Comentários gerais:

Outras actividades desenvolvidas pelo monitor:

Como decorreu?

Aspectos positivos (qualidades)?

Aspectos negativos (fragilidades)?

Que apreciação se pode fazer do desempenho do estudante?

Apreciação global do desempenho do monitor:

Monitor

Data: ____/____/____

Docente

Data: ____/____/____

Director de Divisão

Data: ____/____/____